



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br//VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br//novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é **peçoal e intransferível**.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento, inicialmente da proposta, e quando solicitado, após julgamento da fase de propostas, a documentação de Habilitação.

Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar se não cometeu um dos seguintes erros:

- foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.
- foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.
- a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Aviso 4: Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- Cadastrar-se/credenciar-se previamente na plataforma na forma das instruções informadas anteriormente;
- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema/plataforma ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento de ASSINAR o comprovante referente ao envio da proposta. A não assinatura deste comprovante não validará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma. Portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza de que está tudo CORRETO.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2024

EDITAL Nº 170/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

TIPO: MENOR VALOR DA DIÁRIA

Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO: 10/12/2024 às 17:00 horas.

TÉRMINO: 14/01/2025 às 08:30 horas.

INICIO DA SESSÃO:

INÍCIO: 14/01/2025 às 09:00 horas.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

INÍCIO: 14/01/2025 às 09:00 horas.

TÉRMINO: 14/01/2025 às 09:30 horas

INÍCIO DA FASE DE LANCES:

DIA: 14/01/2025 às 09:31 horas.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA

CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:

R\$ 1,00
(um real)

VALOR ESTIMADO:

R\$ 496.740,00



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

O Município de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Ministro Gabriel Passos, nº199, Centro, CEP: 36.3307-330, São João del-Rei/MG, representado por seu Prefeito, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, torna público que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.8793, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeira (o) Marcelo Henrique da Silva Guimarães e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 20.210 e nº 20.213 de 06 de maio de 2024.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

II – OBJETO

- 2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiros químicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

III - ÁREA SOLICITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, quando for o caso, no Diário Oficial do Município.
- 4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá encaminhar e-mail para licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br ou pela Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4. Eventual resposta da Pregoeira (o) às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas à Pregoeira (o).
- 4.6. Os licitantes deverão encaminhar a impugnação pela Plataforma <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/> e os demais interessados por endereço eletrônico licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br, respeitando o prazo estabelecido no item anterior.
- 4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de SÃO JOÃO DEL REI e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providência a ele.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITAPP.**

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível, o licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor**, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Cópia de identidade dos sócios;**

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5. Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo III.**

5.1.6. Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III.**

5.1.7. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. Em consórcio;

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Nas situações do art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível.**

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de SÃO JOÃO DEL REI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SÃO JOÃO DEL REI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital.

6.2. O licitante deverá digitar sua Proposta em campo discriminado dentro da Plataforma, devendo os lances sucessivos se referirem à integralidade de seu objeto.

6.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 6.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.
- 6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento** junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.
- 6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 6.7. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado implicará na sua desclassificação.
- 6.8. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 6.9. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 6.10. A **digitalização** da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “Marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ * ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.

VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento será o **MENOR VALOR DA DIARIA**
- 7.2. Será desclassificada a proposta que:
- 7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;
- 7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;
- 7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.
- 7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 7.2.5. Todos os itens da proposta serão analisados pela Pregoeira (o) e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.

VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 8.0. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema, dentro dos prazos estabelecidos durante a sessão, ou seja, após classificação das PROPOSTAS e somente do licitante classificado em primeiro lugar, cumprindo legislação específica, sendo:
- 8.1. Cópia de identidade do sócio administrador;
- 8.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- 8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 8.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 8.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **90** (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;
- 8.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014;
- 8.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.10. Comprovação da correta destinação/descarte dos resíduos do banheiro químico, emitida nos termos da legislação vigente.
- 8.11. Licença de Operação e Funcionamento, emitida nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação (após julgamento das propostas) exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos.

9.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Pregoeira (o) com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

9.4. A Pregoeira (o) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira (o) e os licitantes. A ferramenta "CHAT" é utilizada para comunicação da Pregoeira com os licitantes acerca da condução do certame e de situações que ocorram durante a sessão, por exemplo, para pedido de oferta de lances, suspensão e retomada dos trabalhos. Oportuno também consignar que, DURANTE A SESSÃO e através do CHAT, não é o momento e, tampouco, a via adequada para buscar orientação sobre participação, inclusão de propostas e/ou de documentação.

9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira (o), as quais passarão para fase de lances.

9.9. Classificadas as propostas, a Pregoeira (o) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.10. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo está previsto na primeira página do edital.

9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada AUTOMATICAMENTE pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira (o) poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira (o) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira (o) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

9.24. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

9.25. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/03.

9.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira (o) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.27. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28. Poderá ficar estabelecido o prazo de até DUAS HORAS, contado da solicitação da Pregoeira (o) no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação.

9.29. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira (o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

9.30. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira (o) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.31. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira (o) no sistema eletrônico.

9.32. A verificação, pelo Município de SÃO JOÃO DEL REI, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.33. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Proposta Realinhada).

9.34. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.35. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira (o) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.36. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.37. Em não havendo interposição de recursos, a Pregoeira (o) adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

9.38. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.39. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

9.40. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

9.41. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da "DOCUMENTAÇÃO" na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Pregoeira (o).

9.42. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Pregoeira (o) convocará os licitantes através de publicação na própria Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

9.43. Superada a fase de classificação, a Pregoeira (o) passará a análise dos documentos da primeira colocada.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9.44. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

9.45. A Pregoeira (o) divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

9.46. A Pregoeira (o) fixará o prazo de até **2 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance (proposta realinhada)**, podendo o mesmo ser prorrogado.

X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à Intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado no prazo máximo de vinte minutos contados a partir da consulta da Pregoeira (o).

10.1.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 10.5.

10.3. A manifestação, na sessão pública é pressuposto de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação da licitante, no momento oportuno, conforme informação do sistema/plataforma, importará na decadência do direito de recorrer.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas a Pregoeira (o), dentro da Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.

10.6. Interposto o recurso, a Pregoeira (o) poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.11 Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso art. 53 da Lei 14.133/21.

XI – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

11.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

11.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o DETENTOR DO REGISTRO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante da despesa, entendida esta, como o valor total do contrato.

12.2. Até a data de assinatura da Ata/contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

12.3. A Ata/contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do art. 138 da Lei 14.133/21.

12.4. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções:

12.4.1 Advertência;

12.4.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação, pela recusa em assinar a Ata/contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;

12.4.3. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.4.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.5. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.6. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo art 156, I, II, III e IV da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.8. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

12.9. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 138 da Lei 14.133/21, constituindo motivos de rescisão:

12.10. O não cumprimento das cláusulas da Ata/contrato, como também, das especificações do objeto;

12.10.1. O cumprimento irregular da Ata/contrato, assim como, das especificações do objeto;

12.10.2. O descumprimento dos prazos estipulados;

12.10.3. O atraso injustificado no início da atividade;

12.10.4. A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não fornecimento do objeto no prazo estabelecido;

12.10.5. A subcontratação do objeto registrado/contratado, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

12.10.6. As faltas reiteradas;

12.10.7. Razões de interesse do serviço público.

12.11. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os preços registrados/contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

13.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do ato de efetiva contratação e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

13.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

13.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

13.6. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.

13.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

13.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Pregoeira (o).

13.9. São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declarações;

ANEXO IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

13.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 03 de dezembro de 2024

(assinado no original)

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em locação de Banheiro Químico para atender as demandas das Secretarias Municipais.

1.2. Este processo visa contemplar o planejamento de secretarias municipais, com vistas ao cumprimento do Plano Anual de Contratações, cujo objetivo é atender, de forma programada, a demanda por infraestrutura necessária à realização de diversos eventos a serem realizados no âmbito do Município, de acordo com a previsão estabelecida em calendário de festas e festejos tradicionais da cultura São-joanense, atentando-se para a garantia do melhor padrão de qualidade técnica dos serviços e de segurança, de acordo com legislação vigente e órgãos de fiscalização externa e interna.

1.3. A opção pelo Registro de Preços tem fulcro no art. 82, da Lei Federal nº14.133/21, no art. 49 a 58, do Decreto Municipal nº 10.873/24, considerando, tanto a impossibilidade de determinação exata de contratação do objeto, ainda que este Termo contemple estimativamente quantitativo, considerando ser imprevisível a fixação de quantitativo exato, uma vez que os serviços podem ter variação de acordo com demanda de calendário de realização de eventos, corroborando a obtenção de vantajosidade para a Administração, cujo ganho se torna inequívoco, tanto pelo registro por 12 (doze) meses quanto pela eficácia do planejamento para maior eficiência da contratação.

1.4. O quantitativo estimado para o registro de preços conforme solicitação é o seguinte:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT
1	UNI/DIÁRIA	Banheiro químico masculino e feminino - Estrutura em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, piso antiderrapante, com reservatório de água com capacidade de, no mínimo, 200 litros, mictório, fechamento com identificação de ocupado, adesivo descrito de MASCULINO ou FEMININO para uso do público em geral. Conforme legislação vigente nos órgãos ambientais, incluindo limpeza diária e reposição de material de higiene.	2500	R\$ 151,16



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

2	UNI/DIÁRIA	Banheiro químico PCD - Para Pessoas com Deficiência física, usuários de cadeiras de rodas. Com montagem, manutenção diária e desmontagem. Em polietileno ou similar, com teto translúcido, dimensões padrões que permitem a movimentação de cadeira de rodas no interior do banheiro. Composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam às exigências técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais componentes. Dimensões aproximadas: 1,60 X 1,60 X 2,30.	500	R\$ 237,68

2. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

2.1. Prestação de serviços de locação de banheiro químico, de acordo com a especificações mínimas contempladas na descrição acima;

2.2. O objeto deste Termo de Referência será realizado da seguinte forma:

2.2.1. A locação se fará sempre por meio de requisição emitida pela Secretaria Municipal solicitante, antecipadamente à realização do evento, em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, considerando prazo de mobilização e instalação de modo a não frustrar a realização do cronograma, constando de informação de endereço e local de instalação por meio da Ordem de Compras.

2.2.2. A adjudicatária será responsável pela locação, instalação, transporte de todo equipamento, bem como pelas contratações que se fizerem necessárias, respeitadas a legislação vigente e pertinente à execução do objeto, inclusive quanto à contratação de pessoal devidamente cadastrados na forma da lei, sempre que for o caso;

2.2.3. Não há **quantitativo mínimo para a aquisição de banheiros químicos contemplados nesse Termo e o quantitativo constante se faz por estimativa, sendo inviável a determinação exata, nesse momento, tendo em vista as especificidades de cada evento e as circunstâncias que poderão envolver a efetiva realização de cada evento;**

2.3. Durante a vigência da Ata, a Adjudicatária se responsabilizará para que não haja atrasos na disponibilização integral dos serviços e o cumprimento de suas atividades finalísticas;

2.4. A adjudicatária se responsabilizará, também, pela qualidade dos serviços, pelos equipamentos e pessoal, garantindo-se a qualidade técnica e a segurança relativa à contratação e cumprimento de legislação específica, notadamente com relação à correta destinação dos dejetos, tendo em vista documentação apresentada em sede de HABILITAÇÃO.

3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. A aceitabilidade dos serviços implica na execução integral do objeto, considerando o melhor padrão de qualidade técnica dos banheiros químico, o cumprimento de leis que regem contratação de pessoal, de modo que em



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

todos eventos em que forem utilizados garantam a segurança e o melhor padrão de desempenho, observadas as especificações constantes deste Termo;

3.2. Quaisquer divergências, quer das condições de instalação e/ou realização dos serviços, que porventura se apresentarem durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como da execução dos serviços que impliquem em danos, ou prejuízos na sua utilização e/ou do andamento dos serviços, que, direta ou indiretamente, estiverem envolvidos pela execução deste objeto devem ser solucionadas pela adjudicatária sem prejuízo para o evento;

3.2.1. Na ocorrência de eventuais irregularidades ou interrupção dos serviços, as Secretarias, responsáveis pela requisição, acompanhamento e fiscalização do objeto tem a autonomia de notificar a irregularidade à adjudicatária, exigir a correção do padrão de qualidade dos serviços, recusá-los para pagamento ou encaminhar sugestão de penalidade e/ou rescisão da Ata de Registro de Preços ao seu Gestor, autoridade superior competente.

3.2.2. Notificada, a empresa será responsável pelo restabelecimento das condições de execução dos serviços e/ou troca de banheiro, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Notificação pela Secretaria Municipal responsável.

3.2.3. Caso não seja possível o atendimento no prazo determinado anteriormente, a adjudicatária deverá comunicar à Secretaria Municipal por ofício e garantir a providência a ser tomada, sob risco de se sujeitar à penalidade cabível.

4. DOS PRAZOS

4.1. A adjudicatária deverá estar apta à prestação dos serviços de locação de banheiros químico, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, considerando o atendimento ao calendário e planejamento da Secretaria Municipal.

4.2. O prazo de execução dos serviços deste Termo considera:

4.2.1. Assinatura da Ata de Registro de Preços – até 5 dias, após a convocação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

4.2.2. Início da vigência a Ata de Registro de Preços, imediata à sua assinatura, compreendendo, na totalidade, 12 (doze) meses;

4.2.3. Locação dos banheiros para cada evento após a emissão da Ordem de Serviços;

4.2.4. A Secretaria Municipal deverá comunicar antecipadamente em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas à adjudicatária, considerando a mobilização por parte da adjudicatária e a disponibilidade por parte da Secretaria solicitante de local com endereço completo visando a maior eficácia dos serviços.

4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses, na forma da Lei nº14.133/21.

4.4 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pelo Setor de Compras da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

5. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Ata de Registro de Preços terá o acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal solicitante do serviço, bem como, por servidor, formalmente designado no momento da efetiva contratação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Adjudicatária

6.1.1. Assegurar a melhor qualidade técnica dos banheiros relativos aos serviços prestados para cada evento, incluindo a possibilidade de eventos concomitantes em locais e horários diversos, de acordo com demanda da Secretaria Municipal solicitante.

6.1.1.1. Os equipamentos/banheiros devem garantir o melhor padrão de qualidade técnica, a segurança e o cumprimento rigoroso de normas técnicas pertinentes, de acordo com legislação vigente, submetendo-os à inspeção, aprovação e laudo, quando for o caso, por órgãos técnicos;

6.1.2. Garantir a apresentação de pessoal para instalação, manutenção, limpeza e retirada, devidamente identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo equipamento imprescindível à execução de suas funções, quando convocados pelas Secretarias e/ou no período de realização de cada evento;

6.1.3. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o equipamento/banheiro que, porventura, apresente qualquer defeito, dificultando ou inviabilizando total ou parcialmente a sua utilização, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante ou do Gestor da Ata de Registro de Preços originada deste Termo;

6.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento das obrigações de adjudicatária do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

6.1.6. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que essa julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;

6.1.8. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.9. A adjudicatária se responsabilizará pela manutenção da qualidade dos equipamentos objeto deste certame realizando testes de qualidade sempre que necessário ou solicitado;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

6.2. Da Adjudicante

- 6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária visando sempre o melhor padrão de qualidade técnica do objeto licitado;
- 6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, quando for o caso, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços constantes deste Termo, bem como da futura Ata de Registro de Preços;
- 6.2.3. Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução integral do objeto, que porventura seja considerado inadequado e/ou prejudicial à qualidade dos serviços prestados e à eficácia na execução das ações a que se destina o objeto licitado;
- 6.2.4. Emitir a “Ordem de Serviços” por meio do Setor de Compras, autorizando a execução dos serviços;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Processo;
- 6.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada ao Setor de Compras, acompanhada de Nota Fiscal;
- 6.2.7. Exigir a troca dos banheiros que não esteja adequado às exigências do edital nem à eficiência dos serviços;
- 6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com a legislação em vigor;
- 6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste Termo e da futura Ata de Registro de Preços;
- 6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.11. Emitir, quando da Contratação, Ordem de Compras/Serviços.

7. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização da execução da Ata ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante.
- 7.2. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, em especial quanto aos aspectos de qualidade e segurança.

8. DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 8.1. Todos os tributos que incidirem sobre a Ata ou atividade que constitua seu objeto deverão ser pagos, exclusivamente, pela Adjudicatária, que se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1 Fica a Adjudicatária proibida de subcontratar ou ceder no todo o objeto desse Termo e, por conseguinte, a Ata de Registro de Preços e/ou contrato dele advindos, sob pena de responsabilidade, podendo subcontratar serviços e pessoal por sua absoluta responsabilidade em função da execução dos serviços, observadas a legislação pertinente.

10. DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, devidamente comprovada nos termos da alínea “j”, do inciso XXII, do art. 6º da Lei 14.133/21.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária deverá executar os serviços objeto deste Termo nas condições e especificações constantes da Ordem de Serviços encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada evento, com discriminação de endereço completa, sempre privilegiando o perímetro urbano e dos prazos previstos nesse Termo de Referência.

11.2. O local de instalação de cada banheiro, relativo a cada evento será estabelecido na Ordem de Serviços, considerando o perímetro urbano do Município de São João del-Rei.

12 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços originada do respectivo processo de licitação poderá ser utilizada por todos os órgãos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, tornando-se cada órgão responsável pela solicitação e cumprimento integral de todos os requisitos definidos no conjunto de documentos técnico juntados aos autos, bem como admite-se a adesão de outros órgãos da Administração Pública.

(assinado no original)

Marcus Vinícius de Carvalho Fróis

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA REALINHADA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA:

REPRESENTANTE
CPF



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**)
DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2024;
- b) que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- c) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- d) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DEL REI, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- e) que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à entrega do objeto.
- () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Declaramos possuir a comprovação do correto descarte dos resíduos do banheiro químico, emitida nos termos da legislação vigente.

Local e data.

Assinatura

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE/ASSINALADA NO
CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO****



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO IV - MINUTA ATA DE REGISTRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2024

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e _____, o **Município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, representado pelo Prefeito Municipal, _____, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0__/2024**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, _____, portador do CPF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiro químico, conforme especificações abaixo:

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial e seus Anexos.

1.3. **APRESENTAÇÃO:** o produto deverá ser apresentado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, nas quantidades solicitadas nas ordens de fornecimento e de acordo com as normas da ABNT/ANVISA/órgãos ambientais competentes, quando for o caso.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João Del Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**

2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, bem como por órgãos da Administração Pública, não participantes, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 14.770/23, nas seguintes condições:

3.1.1. Solicitação de Anuência por ofício direcionado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, com especificação de atividade e quantidade com os preços unitários e total, de acordo com a Ata objeto da intenção de adesão;

3.1.2. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei admitirá a adesão para cada órgão ao máximo de 50% (cinquenta) por cento do quantitativo registrado por item;

3.1.3. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei fica limitada a conceder o dobro do quantitativo por item para o cômputo total de adesões permitidas;

3.1.4. O órgão interessado na Adesão fica responsável pela obtenção da anuência da Detentor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em R\$(...).

4.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou demais repartições solicitantes fará requisição dos serviços com locação de banheiro químico, determinando a especificidade e o quantitativo do objeto, com discriminação de local por meio de endereço completo, devida e antecipadamente comunicada à adjudicatária;

5.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras.

5.3. Todos os equipamentos/banheiros serão conferidos na entrega, em caso de entrega/disponibilização fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada.

5.4. A adjudicatária deverá estar apta à prestação dos serviços de locação de banheiro químico imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, considerando a o atendimento ao calendário de eventos mantidos pelas Secretarias Municipais.

5.5. O prazo de execução dos serviços deste Termo considera:

5.5.1. Assinatura da Ata de Registro de Preços – até 5 dias, após a convocação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

5.5.2. Início da vigência a Ata de Registro de Preços, imediata à sua assinatura, compreendendo, na totalidade, 12 (doze) meses;

5.5.3. Locação dos banheiros para cada evento após a emissão da Ordem de Serviços;

5.5.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que solicitar a locação de equipamentos/banheiros deste Registro de Preços, deverá comunicar antecipadamente em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas à detentora do registro, considerando a mobilização e a disponibilidade por parte da Secretaria solicitante, o local com endereço completo, visando a maior eficácia dos serviços.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da Adjudicatária

6.1.1. Assegurar a melhor qualidade técnicas dos equipamentos e/ou serviços prestados para cada evento, incluindo a possibilidade de eventos concomitantes em locais e horários diversos, de acordo com demanda das Secretarias Municipais envolvidas.

6.1.1.1. Os equipamentos/banheiros devem garantir o melhor padrão de qualidade técnica, a segurança e o cumprimento rigoroso de normas técnicas pertinentes, de acordo com legislação vigente, submetendo-os à inspeção, aprovação e laudo de segurança, sempre que for o caso;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 6.1.2. Garantir a apresentação de pessoal devidamente identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo equipamento imprescindível à execução de suas funções, quando convocados pelas Secretarias e/ou no período de realização de cada evento;
- 6.1.3. Substituir, imediatamente, sem prejuízo para o Município e às suas expensas, o equipamento/banheiro que porventura apresente qualquer defeito, dificultando ou inviabilizando evento total ou parcialmente, sob pena de responsabilidade pela Secretaria Municipal solicitante ou do Gestor da Ata de Registro de Preços originada deste Termo;
- 6.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio da Secretaria Municipal solicitante, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São João del-Rei ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento das obrigações de adjudicatária do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- 6.1.6. Acatar a solicitação da fiscalização sempre que essa julgar imprescindível para a melhor execução desta Ata, garantindo-se sempre a ampla defesa e o contraditório;
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata;
- 6.1.8. Manter durante a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 6.1.9. A detentora do registro se responsabilizará pela manutenção da qualidade dos equipamentos objeto deste certame realizando testes de qualidade sempre que necessário ou solicitado;

6.2. Da Gestora da Ata

- 6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Detentora do Registro visando sempre o melhor padrão de qualidade técnica do objeto licitado;
 - 6.2.1.1. Dentre essas informações devem constar a informação com endereço e local de instalação dos equipamentos/banheiros, conforme exigências da Ordem de Compra, em local seguro e adequada tecnicamente, e, sobretudo, quanto aos prazos fixados nesse Termo de Referência.
- 6.2.2. Credenciar perante a detentora do registro, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços constantes deste Termo, bem como da futura Ata de Registro de Preços;
- 6.2.3. Notificar a detentora do registro para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução integral do objeto, que porventura seja considerado inadequado e/ou prejudicial à qualidade dos serviços prestados e à eficácia na execução das ações a que se destina o objeto licitado;
- 6.2.4. Emitir a “Ordem de Serviços” por meio do Setor de Compras, autorizando a execução dos serviços;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Processo;
- 6.2.6. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada ao Setor de Compras, acompanhada de Nota Fiscal;
- 6.2.7. Exigir a troca de equipamento/banheiro que não esteja adequado às exigências do edital nem à eficiência dos serviços;
- 6.2.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com a legislação em vigor;
- 6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste Termo e da futura Ata de Registro de Preços;
- 6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição/locação. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ã)o formalizado(s) com o recebimento da requisição pela detentora.

9.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3. Se a qualidade dos serviços e/ou equipamentos não corresponder às especificações técnicas exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a detentora terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, para readequação do material aos padrões técnicos e de qualidade em acordo com as especificações contempladas nesta Ata e no Processo que o origina.

9.4. A Nota Fiscal será sempre, obrigatoriamente, emitida na modalidade eletrônica.

9.5. A empresa detentora desta Ata, contratada, quando do recebimento de Ordem de Compras enviada pelo Setor de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar Nota Fiscal, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem a recebeu.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo GESTOR DA ATA, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

15.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, é **vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura.

15.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice INPC/FGV ou outro que vier legalmente substituí-lo.

15.3.1. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

15.3.2. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

15.4. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias, observadas as condições:

15.4.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;

15.4.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

15.4.3. 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

15.5. O prazo determinado no item 15.4.1. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.2. Pela Administração, quando:

13.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.4. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.5. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

13.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;



PREGÃO

PAG. _____

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

13.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. A contratação de fornecimento a partir da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei.

14.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei , _____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nivaldo José de Andrade

Detentora da Ata
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante
CPF



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
CONTRATO Nº -----/2024

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **Município de São João Del Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Nivaldo José de Andrade**, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO Nº **027/2024**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** firmar contrato com a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do CPF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de banheiro químico.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de xx (-----), a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O preço total a ser contratado está fixado em **R\$(...)**.

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou demais repartições solicitantes fará requisição dos serviços com locação de banheiro químico, determinando a especificidade e o quantitativo do objeto, com discriminação de local por meio de endereço completo, devida e antecipadamente comunicada à adjudicatária;

4.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras.

4.3. Todos os equipamentos/banheiros serão conferidos na entrega, em caso de entrega/disponibilização fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o Município e nos locais pré-determinados.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

4.4. A contratada deverá estar apta à prestação dos serviços de locação de banheiro químico imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, considerando a o atendimento ao calendário de eventos mantidos pelas Secretarias Municipais.

4.5. O prazo de execução dos serviços deste Termo considera:

4.5.1. Assinatura do Contrato - 5 dias, após a convocação pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei;

4.5.2. Início da vigência do contrato, imediata à sua assinatura, compreendendo, na totalidade, xx (xx) meses/dias;

4.5.3. Locação dos equipamentos/banheiros para cada evento após a emissão da Ordem de Serviços;

4.5.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo que solicitar a locação de equipamentos/banheiros deste Registro de Preços, deverá comunicar antecipadamente em prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas à detentora do registro, considerando a mobilização e a disponibilidade por parte da Secretaria solicitante, o local com endereço completo, visando a maior eficácia dos serviços.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Entregar os banheiros nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
- b) Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;
- e) Demais obrigações constantes no Termo de referência.
- f) Os equipamentos/banheiros devem garantir o melhor padrão de qualidade técnica, a segurança e o cumprimento rigoroso de normas técnicas pertinentes, de acordo com legislação vigente;
- g) Garantir a apresentação de pessoal devidamente identificado usando uniforme (se for o caso) e munido de todo equipamento imprescindível à execução de suas funções, quando convocados pelas Secretarias e/ou no período de realização de cada evento;

5.2. São obrigações da contratante:

- a) Efetuar ao contratado, nos valores e prazos, os pagamentos referentes ao fornecimento do objeto;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- c) Demais obrigações constantes no Termo de referência.
- d) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto deste contrato;
- e) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme rubrica:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO

PAG. _____

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 8.1. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do mesmo.
- 8.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste, mesmo se a entrega estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 8.3. Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações técnicas exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente contratação, a contratada terá o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, para readequação do serviço aos padrões técnicos e de qualidade em acordo com as especificações contempladas nesta Ata e no Processo que o origina.
- 8.4. A Nota Fiscal será sempre, obrigatoriamente, emitida na modalidade eletrônica.
- 8.5. A Contratada, quando do recebimento de Ordem de Compras enviada pelo Setor de Compras, deverá colocar, na cópia que necessariamente acompanhar Nota Fiscal, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem a recebeu.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

- 10.1. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pela empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.2. O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 10.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:
 - a) advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos;
 - b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto à Prefeitura Municipal de São João Del Rei;
 - c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
 - d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- 10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II do presente Contrato, é **vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice INPC/FGV ou outro que vier legalmente substituí-lo.

11.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

11.5. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

11.6. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias, observadas as condições:

11.6.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;

11.6.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

11.6.3 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

11.7. O prazo determinado no item 11.6.1. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

12.2. Pela Administração, quando:

12.3. O contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

12.4. O contratado não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.5. O contratado der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração;

12.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.7. Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

12.9. A comunicação do cancelamento do mesmo, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração;

12.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

13.1. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei, ou pelo Setor responsável.

13.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del-Rei , _____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Nivaldo José de Andrade

Empresa
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
Representante